

PROCESSO F.A Nº: 26.08.0564.001.00042-3

RECLAMANTE: FRANCISCO WELLINGTON MACHADO DE OLIVEIRA **CPF:** 031.249.383-56

RECLAMADA: JEITTO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. **CNPJ:** 20.937.849/0001-01

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor FRANCISCO WELLINGTON MACHADO DE OLIVEIRA em face do fornecedor JEITTO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., através da qual expõe que possuía cartão junto à instituição financeira, com débito no valor de R\$ 227,00 reais, posteriormente renegociado por R\$ 118,00 reais, quantia devidamente quitada. Afirma ter encerrado a conta após o pagamento. Contudo, passou a receber cobranças no valor de R\$ 272,00 reais, apesar da quitação da suposta dívida, bem como constatou a manutenção de registro da suposta dívida junto ao Serasa. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor a baixa do débito e a regularização de seu cadastro.

Após análise dos autos, constatou-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da instauração do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de audiência de conciliação entre as partes. Conforme se extrai do Termo de Audiência de Conciliação, às fls.72-73 dos autos, o fornecedor esclareceu que não foi identificado qualquer irregularidade. Ressaltou, ainda, que, caso seja constatada eventual falha ou irregularidade, a empresa adotará, de imediato, as providências necessárias para a devida regularização. Fica consignado, para fins do presente esclarecimentos, que a empresa reclamada deverá se abster de encaminhar mensagens ao aplicativo WhatsApp e/ou ligações para o consumidor com a finalidade de realizar novas cobranças. A parte autora declarou estar de acordo com os esclarecimentos apresentado pela empresa.

Tendo em vista que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos quanto a solicitação do consumidor e apresentou proposta de acordo, a qual foi acatada pelo reclamante, sugere-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 15 de Outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Data: 20/10/2026 08:44:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor apresentou esclarecimentos e proposta de acordo acerca da solicitação do consumidor, conforme consta no Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 72-73, a qual foi devidamente aceita pela parte autora, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 15 de Outubro de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:7998878444
9

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA
DE FARIAS:79988784449
Dados: 2026.10.19 15:14:31
-03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú